



XXXII CONGRESO INTERNACIONAL  
**ALAS PERÚ** 2019



Hacia un nuevo horizonte de sentido histórico de una civilización de vida  
del 1 al 6 de diciembre-Lima

## DOSSIER

CIUDADES LATINOAMERICANAS EN EL  
NUEVO MILENIO

GRUPO DE TRABAJO 2

Lima, Perú 2020



**ALAS****XXXII CONGRESO INTERNACIONAL ALAS PERÚ 2019****©ALAS-ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA****DOSSIER****CIUDADES LATINOAMERICANAS EN EL NUEVO MILENIO****GRUPO DE TRABAJO 2****PRESIDENCIA ALAS:**

Jaime Ríos Burga (Perú)

**VICEPRESIDENCIA ALAS:**

Mg. Jesús Díaz (República Dominicana)

**COMITÉ DIRECTIVO:**

Dr. Federico Schuster (Argentina)

Dr. Breno Bringel (Brasil)

Dr. Milton Vidal (Chile)

Dr. Alexander Gamba (Colombia)

Dra. Angélica Cuellar (México)

Dra. Briseida Barrantes (Panamá)

Dr. Eduardo Arroyo (Perú)

Dra. Marina Ortíz (República Dominicana)

**COORDINADORES GRUPO DE TRABAJO 2:**

Julio Calderón (Perú)

María Carla Rodríguez (Argentina)

Irllys Firmo (Brasil)

Pablo Vega Centeno (Perú)

Anderson García (Perú)

**EDITADO POR:**

© ALAS-ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA PERÚ

Jr. Alonso de Molina N° 1231, Dpto. 303 - Santiago de Surco

Lima-Perú

<http://sociologia-alas.org/>

Primera edición digital, noviembre 2020.

**DISEÑO Y DIAGRAMACIÓN:**

Angelo Aguilar (Perú)

**Hecho el Depósito Legal en la Biblioteca Nacional del Perú****ISBN: 978-612-48166-3-5****DERECHOS RESERVADOS ALAS ©**



## PRESENTACIÓN

El DOSSIER que presentamos es el resultado de las ponencias entregadas al XXXII Congreso Internacional ALAS Perú realizado en diciembre del 2019. Cada uno de nuestros 25 Grupos de Trabajo: Ciencia, Tecnologías e Innovación; Ciudades Latinoamericanas en el Nuevo Milenio; Producción, Consumos Culturales y Medios de Comunicación; Estado, Legitimidad, Gobernabilidad y Democracia; Desarrollo Rural y cuestión agraria; Imaginarios Sociales y Memoria; Desarrollo Territorial, Desigualdades y descentralización; Desigualdad, Pobreza y Exclusión Social; Estructura Social, Dinámica Demográfica y Migraciones; Estudios políticos, Socio jurídicos e Instituciones; Género, Feminismos y sus aportes a las Ciencias Sociales; Sociología de la Cultura, Arte, Interculturalidad y Religiones; Teoría Social y Pensamiento Latinoamericano; Medio Ambiente, Sociedad y Desarrollo Sustentable; Metodología y Epistemología de las Ciencias Sociales; Universidad Latinoamericana: interpelaciones y desafíos; Trabajo y Restructuración Productiva; Salud, Seguridad Social y Discapacidades; Acciones Colectivas y Movimientos Sociales; Sociología de la Niñez, Juventud y Envejecimiento; Corrupción, Violencia Social, Seguridad y Defensa; Alimentación y Cocinas en las Américas; Sociología de la Educación, Políticas Educativas y Deporte; Integración Regional, Geopolítica y Desarrollo; y, Sociología de los Cuerpos y las Emociones; muestran su rica producción teórica empírica desde sus propias experiencias críticas de saber en América Latina y el Caribe.

Reflexión que en sus diversos campos específicos nos muestran la riqueza del diálogo y el debate realizado en nuestro XXXII Congreso ALAS Perú 2019. Así mismo, queda como evidencia la integración de la sociología cada vez más con los otros campos del saber, sacando a luz o visibilizando la sociología de las ausencias y emergencias en la presente transición global. Un esfuerzo epistémico y metodológico por adentrarse a las situaciones y problemáticas más saltantes de la vida social en sus interacciones y transversalidad temática con sus áreas de problemática y otras áreas centrales de investigación social presentes en nuestros Grupos de Trabajo de investigación y otras comunidades científica del mundo en el esfuerzo creativo por construir un nuevo horizonte de sentido histórico de una civilización de vida que descoloniza el ser, el saber y el poder afirmando la calidad de vida en nuestras sociedades.



Mi agradecimiento en nombre de la Presidencia y Comité Directivo actual a cada uno de la/os coordinadoras/es, quienes hicieron realidad este compromiso institucional con ALAS.

Dr. Jaime Ríos  
Presidente de ALAS



## Água e gestão da vida: uma análise biopolítica do controle de água na distribuição hídrica na cidade do Recife<sup>1</sup>

Matheus Henriques de Souza Mendonça<sup>2</sup>  
Renata Celeste Sales Silva<sup>3</sup>

### Resumo

O Estado de Pernambuco, no nordeste do Brasil, carrega no seio da história urbana de sua capital, Recife, deficiência no abastecimento de água potável. Atualmente a distribuição hídrica ainda deficitária, apresenta um notável problema de isonomia, o qual perfaz-se no manejo da técnica do racionamento: somente bairros economicamente desfavorecidos sofrem com os efeitos da atuação desta técnica, não recebendo fluxo constante de água da rede geral. O racionamento como ato administrativo, em um fundamento apontado, visa a garantia de acesso a todos, por igual limite máximo, a determinado recurso alimentar finito. No entanto, o uso do racionamento tem sido perpassado por um recorte socioeconômico. Porém, quando se entende o acesso à água potável como um direito humano proporcionador do gozo de outros tantos, a distribuição desigual assume caráter vilipendiador. A noção de água como essência da vida, de tal modo a confundirem-se vida e água, nos seres vivos, força a concluir que controlando a água, controla-se a vida de determinadas populações. Nesta perspectiva, pensou-se em uma razão biopolítica por excelência. Diante disso, o objetivo desta pesquisa é investigar a ocorrência de operações biopolíticas na distribuição hídrica na cidade do Recife, por meio de pesquisa de campo em um conjunto de bairros carentes de tal serviço, buscando compreender qual papel exerce o racionamento nessas operações de gestão da vida. O marco teórico é composto por Michel Foucault e Giorgio Agamben, adotando-se o método indutivo e fazendo uso de uma análise quantitativa-qualitativa, na tentativa de compreensão da problemática e comprovação da hipótese.

### Palavras-Chave

Água; racionamento; direito humano; biopolítica; Recife.

### Introdução

A água é, sabidamente, uma substância química que possibilita o surgir e o perpetuar da vida; da vida humana em especial, vencendo o aspecto fisiológico e permitindo outros passos. No entanto, apesar de sua abundância, o amplo acesso e a distribuição isonômica de água potável são um problema de amplitude mundial (*WHO, UNICEF, 2017*)<sup>4</sup>. A escassez é, sobretudo, da água especialmente potável, isto é, própria e



possível ao consumo humano e livre de quaisquer riscos imediatos e de longo prazo no decorrer da vida (WHO, 2011, p. 1).

Em razão disso, a Assembleia Geral das Organizações Unidas, por meio das Resoluções 64/292 e 70/169, em julho de 2010 e em dezembro de 2015, respectivamente, reconheceu o direito a água potável e ao saneamento como direitos humanos essenciais ao pleno desfrute da vida e de todos os direitos humanos, além de distingui-los. Muito embora o direito à água, mormente ao seu acesso próprio ao consumo humano e conveniente ao saneamento, não se encontre expressamente elencado como direito fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não se exime o Estado brasileiro de cumpri-lo e efetivá-lo como direito humano internacionalmente reconhecido.

Assim, o direito à água potável posiciona-se como um componente central do núcleo da dignidade da pessoa humana, na medida em que, este um direito que possibilita o acesso à outros tantos outros direitos humanos de importâncias inestimáveis e, na inversão proporcional, sua ausência, acesso precário e racionamento arbitrário, implicam no vilipêndio de uma rede múltipla e significativa de direitos, tais como o direito à uma existência digna, à saúde, à habitação, à cidade e, em medidas mais profundas, à infância e comete, até mesmo, violência de gênero. O direito à água potável é, então, ludicamente, como um prisma: uma vez iluminado irradia outros múltiplos feixes de luz.

A água apresenta-se como um recurso finito, não renovável, porém, esta finitude se mostra especialmente acentuada quando se fala em água potável. É nesse sentido que aparece o racionamento como ato administrativo e o racionar enquanto o ato de dividir, repartir e distribuir em rações, porções, limites de maneira controlada e calculada para determinado alimento – entendido em sentido amplo - neste caso tratando-se da água potável. Portanto, esse ato de racionar, na apontada acepção essencial, visa garantir, por meio do controle distributivo, uma ração igualitária a todos, a fim de que aqueles sob seu regime e que fazem jus ao alimento racionado, obtenham e utilizem determinado recurso importante ou imprescindível ao seu bem viver ou, até mesmo, a sua sobrevivência. Esse recurso alimentar é finito.

Nessa esteira, surge a distribuição e fornecimento de água na cidade do Recife, capital do estado brasileiro de Pernambuco, a qual é destaque nacional em deficiência distributiva e de isonômica. É a partir dessa problemática que o presente trabalho se lança para apontar questões mais profundas e ainda nebulosas, perguntando se o racionamento hídrico no Recife funciona ou opera como um instrumento da razão



biopolítica, conceito trazido por Michel Foucault. Portanto, o objetivo da presente pesquisa é a investigação de ocorrências de operações biopolíticas na distribuição hídrica na cidade do Recife. Valendo-se, para tanto, de pesquisa de campo, feita com questionário semiestruturado, realizada com moradores de algumas das chamadas Zonas Especiais de Interesse Social – doravante ZEIS<sup>5</sup>.

Nesse sentido, adota-se Michel Foucault enquanto marco teórico, mormente concepção de biopolítica, também se faz uso pontual da ideia de estado de exceção do filósofo italiano Giorgio Agamben. Em termos metodológicos, adotou-se o método indutivo para realização da fase exploratória da pesquisa, onde foi necessário agrupar os eixos do racionamento na cidade de Recife, quais sejam os moradores e seus respectivos bairros. Em seguida, a partir de casos selecionados, depoimentos foram colhidos e analisados formulando a seguinte indução geral: hipótese de que o controle biopolítico pelo racionamento de água ocorre em todas as ZEIS do Recife.

Na etapa conclusiva do trabalho, para fins de apresentação da presente exposição científica opta-se pelo método dedutivo, partindo de uma sequência didática da compreensão geral de biopolítica, passando pela localização e funcionalidade do abastecimento de água local, e, chegando por fim, à análise qualitativa de depoimentos colhidos com inferência dos marcos teóricos.

### **A razão biopolítica: controle de água e gestão da vida**

O poder foi algo sobre o qual se debruçou o filósofo francês Michel Foucault, em um, pode-se dizer, segundo momento de sua produção filosófica, chamada de genealogia do poder, a partir do início da década de 1970. Sendo referência na temática seu entendimento de que o poder não é algo que se detém, como “[...] na teoria jurídica clássica do poder, [na qual] o poder é considerado um direito do qual se seria possuidor como de um bem [...]”, mas sim algo que “[...] se exerce e só existe em ato” (Foucault, 2016, p. 13). Encontrando-se, portanto, não somente concentrado em uma hierarquia rígida, encabeçada pelo soberano ou pelo Estado, mas também nas múltiplas relações entre os indivíduos e entre esses e as instituições ou as empresas.

A partir disso, o filósofo francês pôde perceber uma mudança, “[...] uma transformação no modo de organizar e gerir o poder” (Caponi, 2014, p. 28), iniciada já no fim do século XVII, afirmada no século XVIII e confirmada enquanto razão de gerência no início do século XIX. Foi nesse sentido que Foucault pensou o que chamou de biopoder, conceituado pelo próprio como sendo



*o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder (Foucault, 2008b, p. 3).*

Sendo, pois, estes mecanismos de poder, “[...] parte intrínseca de todas essas relações [de poder], são circularmente o efeito e a causa delas [...]” (Foucault, 2008b, p. 4), mesmo que sejam diferentes os mecanismos, na mesma medida que são diferentes as variadas relações de poder. A exemplo pertinente da relação provedor-dependente, que, por demais paternalista, garante a subordinação e a docilidade dos dependentes, quaisquer que sejam os abusos que cometa o provedor. Tal relação é a que se percebe na – também relação jurídica – entre a Companhia Pernambucana de Saneamento – doravante Compesa ou Companhia – e as populações das ZEIS, submetidas ao abastecimento de água pela chamada rede geral e, conseqüentemente, ao racionamento da água potável.

Esse dito biopoder possui, então, duas faces surgidas em momentos distintos e consecutivos, mas não excludentes, pelo contrário, complementares, maximizadoras mútuas, quais sejam o poder disciplinar e a biopolítica; sendo essa última o suporte teórico fundamental da presente pesquisa, surgida especificamente “[...] fins do século XVIII e inícios do século XIX” (Caponi, 2014, p. 28), segundo o filósofo francês.

A biopolítica é um neologismo percebido no início da década de 1970<sup>6</sup> por Foucault, o qual pode ser conceituado como um conjunto de práticas de governo, efetivada em técnicas científicas e políticas, exercidas sobre os corpos biológicos, isto é, sobre o “homem [enquanto] ser vivo” (Foucault, 2016, p. 20), e os aspectos vitais das populações ou, como escreve Agamben é “[...] o ingresso da zoé na esfera da *pólis*” (2007, p.12).

É, portanto, um governo da vida; uma política de gestão da mera vida biológica, calcado na lógica de *fazer viver, deixar morrer*. Nesse sentido, a biopolítica funciona enquanto razão governamental, isto é, enquanto racionalidade na medida em que passa a operar o Estado a gerência da vida biológica das populações por meio de cálculos, de previsões, de estatísticas, de opositos e oposições separados pela lógica do *fazer viver, deixar morrer*, tal como *provedor-dependente*.

Sobre isso, Foucault nos fala que “[...] entendia por isso [por biopolítica] a maneira como se procurou, desde o século XVIII, *racionalizar* os problemas postos à prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes constituídos em



população [...]” (Foucault, 2008a, p. 431, grifo nosso). É, portanto, um movimento político, uma entrada das questões biológicas das populações na política.

A biopolítica, importa dizer, difere-se do poder disciplinar, igualmente percebido por Foucault, na medida em que essa mira o indivíduo enquanto ser múltiplo e aquela as populações enquanto imprevisíveis. Esta quer garantir uma disciplina ao corpo do sujeito, enquanto a primeira almeja a majoração da vida das populações pela regulamentação e controle de previsão de seus aspectos biológicos, vitais e, por que não, mais íntimos.

O *fazer viver*, bem entendido nesta maximização da vida, é um dos objetivos da biopolítica, por meio da previsão cuidadosa e melhoramento regulador das saúdes e potências das populações. O fornecimento público de água, isto é, o abastecimento hídrico enquanto serviço público, pode-se pensar, cumpre esse papel, na medida em que é um ato administrativo do Poder Público, por meio de sua Administração Indireta. É um ato de Estado e de finanças, na medida que uma empresa formalmente constituída participa e controla todo o processo, a saber, a Compesa.

No encaixo dessa lógica – do *fazer viver* – quanto mais pessoas com acesso a água, quanto mais acesso à água tiverem as pessoas<sup>7</sup>, mais saudáveis e úteis serão. Inclusive, no sentido do saneamento, “as pressões que se exercem sobre a higiene das famílias” (Foucault, 2016, p. 211), são elencadas por Foucault como um dos mecanismos regulamentadores da biopolítica. Teriam as populações, portanto, menos preocupações com os efeitos do racionamento, seriam mitigados os problemas, a seu tempo expostos, e mais tempo teriam de trabalho e serviço ao mecanismo do capital – o mesmo que move as empresas, tal qual a Compesa.

No entanto, parece um tanto estranho que algo de tamanha essencialidade à prática, ao exercício, e propício à lógica do *fazer viver*, isto é, algo eminentemente vital como o acesso constante à água potável, algo que, ao menos em tese, deveria ser caro ao Estado e ao empresariado capitalista gestor de tal serviço público, seja tratado de modo tão desimportante e deficiente, como é o abastecimento hídrico recifense nas ZEIS.

É diante desse incômodo, que Foucault vai se perguntar: “como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer?” (Foucault, 2016, p. 214). Ou, reformulando ao contexto da presente pesquisa: como que o controle da água, que tem essencialmente o objetivo de prover e manter a vida – e por consequência carrega a potência de melhorá-la –, pode ser deficitário ao ponto de deixar morrer?<sup>8</sup>



A respostas que Foucault encontra está naquilo que chama de racismo de Estado, o qual não é um “[...] racismo propriamente étnico, mas o racismo de tipo evolucionista, o racismo biológico [...]” (Foucault, 2016, p. 220). É por meio do racismo de Estado, pela ideia de diferenças determinantes e hierarquizantes entre as populações, que se produz um corte ou recorte entre aqueles que merecem viver e aqueles que devem ou podem morrer. Então, a biopolítica cuida da maximização da vida biológica, mas apenas de alguns, melhor, de algumas populações, encontradas em áreas específicas da cidade. Por isso, aos outros para lá da linha de corte socioespacial é dada a exposição à morte.

Portanto, o racismo de Estado vai permitir o tratamento diferenciado entre as populações, pois que “essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer censuras no interior contínuo biológico a que se dirige o biopoder” (Foucault, 2016, p. 214). Por isso, então, que a biopolítica opera com “[...] a noção de ‘população’”, ela “lida com a população” (Foucault, 2016, p. 206), e, da mesma forma, a distribuição de água potável pela rede geral não se realiza individualmente, mas sim de modo geral, em populações.<sup>9</sup>

As divisões, inclusive das próprias ZEIS, são baseadas em relações de poder econômico e social, bem entendido como *capital cultural* de Bourdieu, incluído naquele, já que “a riqueza nunca age apenas como riqueza” (Bourdieu, 2014, p. 259). Portanto, não são mais baseadas somente em aspectos comportamentais das populações excluídas.

A cidade é então dividida, recortada e perpassada por linhas múltiplas, não somente para fins administrativos, mas também e sobretudo para fins de circulação, a qual, por sua vez, visa garantir sua contraface, a rigidez ou uma rigidez, uma concentração microcós mica em determinados espaços das cidades. Sobre isso, falando do sonho de Le Maître, Foucault diz que “[...] essa ideia da eficácia política da soberania está ligada aqui a ideia de uma intensidade das circulações: circulação das ideias, circulação das vontades e das ordens, circulação comercial também. ” (Foucault. 2008b, p. 20). Bem como, acrescenta-se, circulação dos recursos, bem entendidos no contexto de controle empresarial como riquezas e produto vendáveis.

Pela gestão de certa circulação, portanto, no macrocosmo da cidade, garante-se exatamente a não circulação, além do já listado por Foucault, de determinados bens, capitais, serviços públicos ou recursos, tal como a água potável. O racionamento pode ser entendido então, como esse garantidor da soberania ao mesmo tempo dos bairros férteis e do Estado enquanto empresa prestadora do serviço de abastecimento hídrico.



A divisão espacial então ganha qualificação socioeconômica, na medida em que fomenta e se sustenta a partir de tais segregações e impedimentos de acessos variados.

Não tanto nesse sentido, mas, de toda sorte, enveredado nessa teia, Foucault vai identificar um desequilíbrio inato no direito de vida que exercia ou exerceu a figura do soberano, no *fazer morrer, deixar viver*. Pois, este direito de vida é, em verdade, o de morte e que sempre pende para esse lado fatal, configurando, por conseguinte, “[...] uma dissimetria flagrante.” (Foucault, 2016, p. 202). Tal desequilíbrio, no entanto, não desaparece na lógica do *fazer viver, deixar morrer*, quando se enxerga a partir do racismo de estado, uma administração pública ou antes um poder público que direciona uma política de racionamento à determinadas populações.

O *deixar morrer* é um exercício do direito de matar, o qual, é exercido não mais da forma ativa ou positiva de outrora – o direito do gládio –, mas sim, negativamente: as populações são largadas e deixadas, ou ainda, são expostas à uma morte indireta. Foucault entende que esse direito de morte do deixar morrer, não se limita ao “assassínio direto”, mas sim e, talvez, sobretudo, o “assassínio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (Foucault, 2016, p. 216). Nessa esteira, também pode-se pensar segregação urbana de modo não cru, isto é, não ingênuo, mas sim atravessada por razões que ultrapassam a própria geografia cidadina. É dessa morte em vida que se trata no presente trabalho.

Ainda, em que pese as diferenças entre Foucault e Agamben acerca da biopolítica, mormente sobre seu momento de eclosão na história política ocidental – que para o filósofo italiano acontece bem antes do século XVIII apontado pelo francês – e a relação da soberania com a biopolítica, a noção de estado de exceção de Agamben aplica-se ao estudo ora proposto.

A ideia de estado de exceção é utilizada por Agamben, ao lado de outras noções, por exemplo, vida nua, como ponto de partida para pensar a biopolítica. (Duarte, 2008, p. 9). Podendo, tal ideia ser compreendida como o artifício através do qual a vida nua é “[...] simultaneamente, excluída da ordem jurídica e aprisionada nela’, constitui a regra e o próprio fundamento oculto da organização soberana dos corpos políticos no Ocidente” (Duarte, 2008, p. 9).

No presente trabalho, apoia-se nessa ideia para pensar a situação paradoxal inclusão e exclusão contemporâneas em que vivem as populações aqui selecionadas. A inclusão



é na esfera jurídica, pois que o serviço público de abastecimento hídrico é um mandamento constitucional para garantia de direitos; da mesma forma a exclusão dar-se na medida em que se opera uma política direcionada de racionamento. Evidente é o paradoxo da exceção quando na mesma esfera do serviço público de inclusão e garantia, se exclui e se vilipendia o direito.

Nesse sentido das noções suscitadas e para melhor compreender o contexto da problemática na qual estão inseridos tais marcos teóricos como instrumentais de análise, compreender a situação do abastecimento hídrico do Estado de Pernambuco, é de imprescindível importância.

### **O racionamento hídrico recifense**

No Brasil a titularidade da prestação do serviço público de abastecimento de água é de exclusividade dos Municípios, com exceção das chamadas Regiões Metropolitanas<sup>10</sup>, onde a competência é solidária entre Estados e Municípios (Brasil, 2013). Tal titularidade é sobre o direito de concessão da prestação desse serviço público, no caso realizado por terceiros, isto é, por empresas de economia mista.

Isso por que antes da promulgação da citada Constituição de 1988, ainda na década de 1970, começou-se a instituir-se no Brasil empresas privadas, de capital misto, sob a forma de Sociedade Anônima, para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e saneamento em vários dos Estados do país. Foram, ao todo 27 companhias estaduais de saneamento, o equivalente a uma companhia para cada Estado da Federação mais o Distrito Federal, modelo que, apesar das reformas e reestruturações, permanece vigente até hoje. De tal modo que não é a Administração Pública quem presta os serviços de abastecimento hídrico e esgotamento sanitário diretamente, mas sim, de modo indireto por meio das ditas companhias estaduais de saneamento básico ou CESBS.

No Estado de Pernambuco a concessão de tal serviço é feita à Compesa, constituída em 1971 pela Lei Estadual nº 6.307, editada pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, apresentando-se sob a dita forma de Sociedade Anônima, de capital misto e aberto, composto por ações dentre as quais o Governo do Estado de Pernambuco é detentor da maioria, posando como sócio majoritário e exercendo o controle acionário. Tal concessão é classificada por Carvalho Filho como comum (2016, p. 496), o que significa que os recursos de tal empresa provêm de uma tarifa paga mensal e individualmente pelo usuário, a taxa por consumo de água potável.



Desde já, faz-se mister localizar o Estado de Pernambuco no mapa, devido a uma peculiaridade exclusiva sua. Esse, pois, está localizado na Região Nordeste do Brasil, a qual possui quatro sub-regiões que dão lugar ou se originam de quatro tipos climáticos diferentes, sendo o sertão o mais predominante daqueles, devido prevalência do clima tropical semiárido na região. O sertão é uma região seca e interiorana, afastada da costa, possuindo um índice pluviométrico relativamente pequeno, mas, por outro lado, com um significativo índice de evaporação, o que resulta em seca crônica, com raras tréguas.

A região nordeste é historicamente assolada por prolongadas secas e períodos de escassez e estiagem. Talvez por isso, mas não somente, figura como uma das regiões mais pobres e desgastadas do país. Em razão desse quadro de aparente inescapabilidade, o abastecimento de água na região, sempre encontrou na escassez e na ausência de água seu principal impedimento. Essa é a realidade da maioria dos Estados nordestinos, que, no entanto, não possuem, salvo o Estado do Piauí, nenhuma de suas outras oito capitais em região sertaneja.

Sabe-se que isso não implica necessariamente em um bom acesso à água para distribuição nas capitais ou regiões metropolitanas. Pois que a abundância hídrica não implica em boa distribuição nem toma contornos de amplo acesso à água, necessariamente. Conforme o divulgado no seu Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos de 2017, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – doravante SNIS (2019), a Região Norte apresenta o pior índice das macrorregiões em atendimento com água e coleta de esgoto, 57,5% e 10,2%, respectivamente. Seguido pela Região Nordeste, que marca 73,3% em atendimento de água e 26,9% em atendimento de coleta de esgoto, segundo o mesmo Diagnóstico (2019, p. 41).

Assim, é possível afirmar que quanto maior seja a vulnerabilidade socioeconômica, mais devastadores são as incidências da falta de abastecimento e saneamento, funcionando, “desse modo, [como] causa e consequência dessa realidade” (IDS *et al*, 2018, p. 14). E, conclui-se preliminar e pontualmente, que não é a escassez ou abundância que determina a qualidade ou o índice de acesso da população à água, necessariamente.

No entanto, quando se trata de racionamento em específico, cerne do presente trabalho, este posicionamento se inverte entre as duas Regiões. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – doravante IBGE –, em sua última Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, “as regiões com maior ocorrência desse tipo de problema foram a Nordeste [com 40,5% dos municípios sob regime de racionamento] e a Região Norte



[com 24,9% dos municípios sob regime de racionamento]” (2010, p. 39). A referida pesquisa ainda fez questão de destacar que “na Região Nordeste, chama a atenção o conjunto de municípios dos Estados de Pernambuco”, o qual possui 77,3% dos seus municípios sob regime de racionamento, incluindo sua capital, Recife (2010, p. 39).

A posição do Estado de Pernambuco como destaque nacional e regional na má qualidade de seu serviço público prestado, somente é reforçada ao cruzarem-se outros dados. O IBGE, na mesma Pesquisa citada anteriormente, identificou que, de fato, a causa de maior frequência para o racionamento de água em âmbito nacional, são problemas relacionados à seca/estiagem (50,5%), seguido de sua consequência natural, a insuficiência de água no manancial (39,7%); após, a deficiência na produção (34,5%); e, por fim, mas não menos importante, a deficiência na distribuição (29,2%) (2010, p. 39).

Na Região Nordeste, o Estado de Pernambuco somente fica atrás do Estado da Bahia em número de municípios com racionamento, com 143 e 147, respectivamente cada. Embora a disputa seja acirrada, quando se olha para os números absolutos de municípios ver-se que na Bahia existem 417 e em Pernambuco 185, o que totaliza os já mencionados 77,3% dos seus municípios sob regime de racionamento, enquanto na Bahia somam-se apenas 35,2%.

Não obstante, o que chama atenção é o fato de que a maior causa na Bahia para o racionamento é a *seca ou estiagem* (20,1%), de mesmo modo que o restante dos estados da Região, em conjunto com a insuficiência de água no manancial. O que, ressalta-se, encontra paridade com a realidade geográfica e climática da Região Nordeste, já esclarecida. Porém, Pernambuco destoa drasticamente dessa realidade regional, tendo como maior causa para o racionamento a *deficiência na distribuição*, que chega aos 48,1% dos municípios, seguido de *deficiência na produção*, em 43,7% dos municípios. A *seca e a estiagem* são causa em 23,2% dos municípios, atrás ainda de *insuficiência de água no manancial*, com 30,8% (IBGE, 2010, p. 113)<sup>11</sup>

Portanto, observa-se que o Estado de Pernambuco não somente tem o maior número relativo de municípios em regime de racionamento, também possui como maior índice de causa desse regime nos seus municípios o de menor em nível nacional e regional, qual seja, a deficiência distributiva de água potável. Além disso, esta causa está relacionada com problemas de ordem qualitativa de gestão<sup>12</sup>: o racionamento; no qual a deficiência em questão recai essencialmente sobre problemas isonômicos, bem entendidos como cortes na malha urbana.



No entanto, com fins melhor compreender a situação atual do racionamento hídrico recifense e, talvez, indispensável a sua compreensão por inteiro, a presente pesquisa faz uso de excertos de depoimentos específicos. Tais trechos refletem e reafirmam o cenário acima demonstrado em dados e estatísticas.

### **Relatos das vidas racionadas**

Nos parágrafos subsequentes serão trabalhadas as falas de pessoas que vivem o racionamento diário, moradoras e moradores de diferentes áreas e bairros da Zona Norte do Recife, todos, porém, conceituados como ZEIS. O intuito não é somente dar lugar de voz àqueles que em geral não tem, de exaltar um saber sujeito, mas sobretudo tentar apreender o que racionamento para além de sua conceituação teórica.

Desde já cumpre dizer que os seguintes trechos ora utilizados para os fins do presente trabalho compõem um acervo de meia dúzia de entrevistas realizadas no dia nove de maio da corrente. As entrevistas se deram de modo semiestruturado, pois foi bastante comum que a partir do assunto falta d'água, as pessoas enveredassem por outros caminhos e aspectos de sua vida, em demonstração *per se* da dimensão da importância de tal recurso.

Por motivos de ausência de autorização expressa e escrita dos entrevistados, optou-se por utilizar nomes fictícios, ocultando assim suas identidades. No entanto, imprescindível se faz manter verdadeiros e explicitar os nomes dos bairros ou áreas às quais pertenciam os entrevistados, os quais, diferentes dos nomes dos entrevistados, são fundamentais para o recorte socioeconômico que busca analisar a presente pesquisa.

Atualmente a distribuição hídrica ainda deficitária da cidade do Recife, tem suas raízes genealógicas tão profundas que difícil é a tarefa de escondê-la das populações. Todavia, não obstante a ciência da existência do racionamento, a consciência de sua amplitude social, impactos econômicos e efeitos jurídicos, ainda são impopulares. Como fica expresso no depoimento de dona Joana, moradora do Alto Santa Terezinha, que quando questionada se ela e os vizinhos tem consciência de que a falta d'água, isto é, o racionamento, não ocorre em toda cidade, mas sim apenas em alguns bairros, diz enfaticamente que *“não, essa parte aqui quase ninguém sabe disso. [...] tô sabendo agora, não sabia disso não.”*

Diante da mesma indagação, mas certamente com mais indignação, dona Clara, moradora do Morro da Conceição, primeiro se desconcerta, para, em seguida,



responder com outra pergunta em tom contestador: *“Nem todos os bairros... é... eu queria... é isso aí também que eu queria saber: se os outros bairros que tem é melhor de que meu bairro. Por que, se todos paga é... é, pra ser liberada pra todos; por que libera pra uns e pra outros não?”* A segregação socioeconômica e a circulação de riquezas, tais como recursos e informações, é de tamanha rigidez que nem mesmo tem-se a consciência da própria situação, seja enquanto corpo ou população, alvo especial de políticas de controle.

O racionamento é uma prática de governo que induz, que obriga as populações específicas a terem comportamentos de poupança, bem entendido como o estoque de água, o controle próprio desse estoque, a escolha de que tarefa doméstica priorizar, calcular os dias que restam até a próxima leva de fluxo. Tal como nos conta dona Joana, que *“quando tem [racionamento] ou avisam, passa pela televisão<sup>13</sup>, aí o pessoal todinho eles se, como é que eu posso te dizer... eles se previne, né?!”*.

Ainda nos conta ela que após passar a manhã na fila comunitária em busca d'água, voltou *“[...] pra casa [para] lavar pelo menos os pratos que tava sujo; roupa não teve condições de lavar, porque se eu gastasse na roupa ia ficar ruim pra tomar banho.”* Percebe-se então as escolhas econômicas que tem de serem feitas. O racionamento, pois, age de tal forma, que a prevenção e a poupança vencem as barreiras econômicas e, mesmo pagando a taxa de consumo de água, moradores recorrem a outras vias custosas, como nos conta dona Monique, moradora da Linha do Tiro: *“essa semana que passou, a gente comprou uns quatro botijões de água, tava sem água”*.

No entanto, acrescenta dona Joana, alertando que *“nem todo mundo aqui em cima tem condições de tá comprando aqueles tonel grande, aí sai colocando em balde, em bacia aí pega lava a roupa, assim, na ligeireza”*. A poupança então, como que de imediato, assume seus próprios contornos econômicos: quem pode arcar financeiramente com ela, remedia, quem não pode tem de enfrentar as incertezas das intermitências do fluxo. O qual, aliás, é de tão completa incerteza quando o tempo de acesso ao recurso hídrico.

Então, é dupla a insegurança: não se sabe quando a água vem ou vai, não se sabe quanto tempo ela fica. Por conseguinte, a certeza resta monopolizada pela Compesa, concretizando mais um traço biopolítico do racionamento, pois é o fornecedor, é o Estado por meio de sua Administração Indireta quem detém, nos dois sentidos da palavra, o controle da previsibilidade dos aspectos biológicos vitais das populações.



As populações, além disso, não veem se concretizar o ditame de quantitativo de dias com e sem água, conforme consta na página oficial de Compesa, seu Calendário de Abastecimento<sup>14</sup>. É regra que se passe mais dias sem água potável do que o previsto no Calendário. Quando perguntada o máximo de tempo de ficou sem água dona Monique afirma *que já chegou a passar dez dias sem água potável fornecida pela Compesa por meio da rede geral*. Ao passo que dona Luísa, moradora do Alto do Pascoal, *conta que já ficou até doze dias sem receber o dito abastecimento*.

Perguntada sobre a periodicidade do abastecimento, se há alguma rigidez ou certeza quanto isso, dona Ana, moradora do Alto do Céu, nos diz que *“não, geralmente... é dia de chegar água, a gente fica esperando até meio dia, o horário exato dela chegar. Geralmente ela só chega às três, quatro horas da tarde, as vezes só chega a noite. Aí chega a noite, passa um negócio de meia hora, uma hora no máximo, falta de novo, as vezes chega no outro dia...e assim vai constantemente.”*

Levanta ela, pois, a questão do tempo; não do tempo sem abastecimento, mas do tempo de acesso à água potável quando ela chega às torneiras. Sobre isso, dona Clara nos diz que *“[...] quando ela chega, ela já chega dez e meia, onze horas [da noite]. Tem que correr pra encher tudo, porque ela vai simhora no mesmo dia que ela chega.”* Tais aspectos do racionamento são distintos, mas não indissociáveis, pois que o tempo é o meio pelo qual a Compesa gere o racionamento e, por consequência, a vida biológica das populações.

Além disso, ponto essencial ao entendimento do racionamento enquanto prática biopolítica é do tempo, tanto enquanto medida do racionamento mesmo, quanto o tempo enquanto aquilo que se priva e gerencia das populações sob regime de racionamento. Conforme a responde dona Monique a pergunta se já teve que fazer ou deixar de fazer algo em razão do racionamento, dizendo que *“tem momentos que você precisa fazer [alguma coisa ou atividade doméstica], até lugar que você tem que ir que você não pode por causa da água. Ou você tem que pegar água ou você sai. E a gente não pode, sem a água, sem um pingo de água. Aí tem que ficar em casa.”*

No mesmo sentido e respondendo a mesma indagação, dona Ana diz que já se atrasou pro trabalho chegando lá *“[...] de meio dia, uma hora no trabalho por conta disso.”* Sendo prejudicada financeiramente, pois, ainda nas palavras dela *“[...] leva multa de cinquenta reais saindo do seu bolso.”* Portanto, além da taxa de consumo, além das estratégias de poupança e dribles do racionamento, ainda são afetadas as populações indiretamente pela política de abastecimento da Compesa.



O racionamento entendido no conceito fundamental levantado na Introdução é vencido pelos relatos e experiências das falas de quem com ele convive. A sua essência de excepcionalidade é transmutada na medida em que se torna a regra da política pública de abastecimento hídrico na cidade do Recife.

### Conclusão

O racionamento se justifica pois, em um contexto pretensamente democrático, em assegurar a todos o acesso continuado, ainda que intermitente, a determinado recurso por igual limite mínimo e máximo das rações a todos que dele devem gozar. A ação de racionar, então, possui este caráter igualitário e garantista por fundamento, mesmo que feito fora de uma economia de Estado, mas assume esse caráter de modo especialmente enfático em um contexto democrático. Portanto, o racionamento *per se* não carrega consigo uma sucessão de problemas, mas sim tenta driblá-los, eventualmente.

No entanto, o uso da técnica do racionamento na distribuição de água somente à determinadas populações desprivilegiadas economicamente, garantindo apenas que outras populações, privilegiadas pelo recorte econômico, tenham um acesso pleno e constante ao tal recurso, desvirtua a essência desta prática. Ressalta-se que esse corte de aplicação do racionamento não é meramente financeiro e individual, mas sim geográfico e socioeconômico: é nas populações bairristas que se centra seu desequilíbrio de aplicação ou não aplicação.

Diante de todo o exposto, percebe-se então, que o *modus operandi* da biopolítica, enquanto regência das biologies populacionais, pode operar junto a prestação de serviços públicos, especialmente o de abastecimento hídrico. Em uma cidade na Região Nordeste do Brasil, capital de um Estado destaque em deficiência na distribuição de água potável, os sujeitos de direito que formam as populações, são minguados e preteridos face ao ordenamento empresarial do direito humano à água. O direito subjetivo é condicionado aos cálculos e razões do mercado, perdendo seu caráter impositivo de serviço público garantidor de direitos por parte do Estado de Direito.

É, pois, neste contexto de regulamentação da água pelo mercado e na deturpação do apontado conceito de racionamento, que este se mostra operável nos rastros da razão biopolítica foucaultiana. A noção de água enquanto essência da vida, de tal modo a confundirem-se, vida e água, nos seres vivos, força a concluir que controlando a água, controla-se a vida biológica. E como não se fornece água individualmente, mas sim a



partir de áreas e zoneamentos, controlando o fluxo de água, controla-se as populações, ou melhor, a vida biológica de determinadas populações. Nesta perspectiva, pensou-se em uma razão biopolítica por excelência.

Nesse sentido, quando se entende o acesso à água potável como um direito humano proporcionador do gozo de outros tantos, a distribuição desigual assume caráter vilipendiador. O sujeito de direito, à parte as críticas ao caráter congênito dos direitos subjetivos, é colocado então em situação de verdadeira sujeição à uma economia de mercado; o direito à água é manipulado tal qual uma mercadoria, tendo nas taxas que mantém a Compesa a realização de uma relação comercial.

A distribuição não igualitária do abastecimento hídrico pernambucano faz uso, então, dos recortes geoeconômicos no contexto da malha urbana, os quais servem de base para o direcionamento e controle do fluxo de água potável. Tal divisão exclusiva, no sentido duplo do termo, facilita a política coxa de racionamento, por isso fez sentido falar *populações* no plural, no decorrer do trabalho. Pois que, é na biopolítica que a majoração das forças e das vitalidades de determinadas populações é realizada por meio da exclusão de outras tantas.

É na biopolítica, por intermédio do racismo de estado, que se permite posicionar o estado de exceção no abastecimento hídrico, na medida em que, é a partir da inclusão de populações no sistema de abastecimento da rede geral pelo Direito – perpassada pela proibição de meios outros de abastecimento – que as exclui-se do mesmo Ordenamento Jurídico pelo racionamento. Numa palavra: somente é possível a aplicação do regime de racionamento, quando dada população encontra-se sob o sistema de abastecimento. A vida nua de Agamben é “[...] incluída somente através de uma exclusão” (2002, p. 18.), então, dessa forma, talvez a exceção das *vidas racionadas* aqui trazidas seja a inversão dessa lógica. Tal inclusão é patente quando lembramos da taxa que compõem parte essencial dos ativos da empresa fornecedora, a Compesa.

Foucault fala do recorte geoeconômico da cidade, a “cidade-artificial”, que funcionaria, o recorte mesmo, como mais um dos “mecanismos disciplinares de controle sobre o corpo” (Foucault, 2016, p. 211), sobre os corpos, das suas disposições espaciais. Mas que também, sobre essa cidade recortada, agiria a biopolítica e seus “mecanismos reguladores, que incidem sobre a população enquanto tal e que permitem, que induzem comportamentos de poupança (...)” (Foucault, 2016, p. 211). Ora, o racionamento de água faz isso, como já exposto nos depoimentos.



É certo que se refere, Foucault, nessa passagem, especificamente ao *fazer viver*, porém, também é certo que estes mesmos mecanismos não deixam escolhas de gerência da economia doméstica, de poupança, para as populações desfavorecidas com o racionamento hídrico, como visto nos depoimentos. As populações das ZEIS são obrigadas a poupar e estocar água potável, no limite das linhas socioeconômicas que dividem as populações da cidade Recife: ter de estocar água em tempos de paz e não escassez enquanto o bairro vizinho não o precisa fazer é jurídica e humanamente inaceitável.

Nesse sentido, a divisão da malha urbana pela Compesa, com aparente finalidade de mera gestão, é, em verdade, o atestado de tal estratégia político-econômica de sobreposição de recortes que reforçam o caráter social, econômico e biopolítico do racionamento aplicado pela Companhia. Então, é de forma coincidente, no sentido mesmo da palavra de incidência de vários, não do acaso, que o racionamento aplicado pela Compesa atua, pois na medida em que se entende as populações das ZEIS como outridade e como aqueles para além da linha racista estatal e, por isso, podem ser expostos à morte permanentemente, de modo controlado a garantir tanto o controle das suas eventualidades biológicas, quanto sua docilização.

Portanto, o racionamento de água potável aplicado pela Compesa é entendido, como algo que impõem uma periodicidade arbitrária, uma política de distribuição calculada de rações, como se cada porção contivesse o mínimo para garantir uma vida útil e ao mesmo tempo controlada das populações. Nessa experiência racionada, as populações recebem, literalmente, doses de vida; e o momento de chegada da água é aquele em que se renovam suas dinâmicas, suas vivências e suas esperanças. Vive-se, pois, a prestações, em frações: o racionamento de água é o racionamento da vida, da biológica em especial.

Tais vidas racionadas, como batizamos, por esta condição mesma de intermitência, estão em constante risco, equilibrando-se entre a falta e o alívio, entre a morte e a vida que suspira. As vidas racionadas estão em permanente exposição a morte. Isso está em consonância com o já citado trecho em que Foucault fala de assassínio indireto, de uma exposição à morte por meio de multiplicação de riscos e escanteamentos políticos e sociais: é, simbolicamente, a ideia de morte em vida.

Por fim, demonstrado está que o fornecimento de água na cidade do Recife, capital de Pernambuco, apresenta um crônico e indissociável problema de isonomia e, por consequente, um desvirtuamento da acepção apresentada de racionamento. Tal



questão deturpada se perfaz no manejo da técnica do racionamento de água potável: a uns a intermitência, a outros a constância. O racionamento é sabido e, institucionalmente, organizado e direcionado à determinadas populações da cidade.

Dessa forma, por meio do racismo de estado, permite-se que determinadas populações de baixa renda sejam postas em estado de exceção, tendo seu direito subjetivo ao acesso à água potável vilipendiado de forma legítima, justamente por estarem dentro do fornecimento mesmo da rede geral. Tal situação, pois, assume contornos biopolíticos bem definidos, na medida em que se trata de uma empresa que, com a concessão de um serviço público estatal, controla o fornecimento de água, o fornecimento da vida.

### Notas

<sup>1</sup>O presente trabalho é um excerto de uma pesquisa maior desenvolvida a título de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito.

<sup>2</sup>Graduando em Direito. Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC). Integrante do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica "O Cogito e o Impensado: estudos de direito, Biopolítica e subjetividades" (FADIC). E-mail: matheusmendonca97@gmail.com.

<sup>3</sup>Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); mestra em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professora do Mestrado da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC); Coordenadora Adjunta do curso de Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC); Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica "O Cogito e o Impensado: estudos de direito, Biopolítica e subjetividades"(FADIC); Membro da Comissão de Direito e Diversidade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB-PE) e Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ-PE).

<sup>4</sup>A *World Health Organization* (WHO) e a *United Nations Children's Fund* (UNICEF) em seu relatório do Programa de Monitoramento Conjunto de 2017, afirmam haver cerca de 2,1 bilhões de pessoas sem acesso à água potável no mundo ainda no ano de 2015 (2017, p. 24).

<sup>5</sup>Segundo a Lei Municipal da cidade do Recife de nº 16.176/96, as Zonas Especiais de Interesse Social "são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária" e, por isso, demandam "tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo".



<sup>6</sup>Foi após a movimentação social de maio de 1968 que Michel Foucault passou a se concentrar nas relações de poder e foi no fim da primeira metade da década de 1970 que expôs o termo biopolítica, sendo também, como dito, no início da década de 1970 o surgimento generalizado das Companhias Estaduais de Saneamento Básico, como a Compesa em 1971. Somente atentando a coincidência.

<sup>7</sup>A diferença é sutil, mas quer-se pensar nas pessoas que não têm acesso ao abastecimento da rede geral e passam a tê-lo e pessoas que tendo, não o tem com constância.

<sup>8</sup>Necessário se faz dizer que ao tratar ou referir-se a morte e ao *deixar morrer* na presente pesquisa não o faz em sentido estrito, mas sim e sobretudo num sentido figurado, da morte em vida, da morte parcelada, das vidas racionadas.

<sup>9</sup>A Compesa divide a cidade em áreas especialmente designadas para fins de abastecimento hídrico, não necessariamente confusos com os bairros, mas sim a partir de tecnicidades do sistema de abastecimento.

<sup>10</sup>Nos termos do parágrafo 3º do artigo 25 da Constituição da República Federativa do Brasil, regiões metropolitanas são “aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

<sup>11</sup>As porcentagens foram calculadas a partir do número de municípios em cada categoria com base o número total de municípios, todos apresentado pelo IBGE na citada Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, na tabela 47, localizada na citada página 113 do documento. Ressalta-se ainda que as porcentagens não são complementares, pois um mesmo município pode apresentar mais de um motivo para o racionamento.

<sup>12</sup>É no aspecto da qualidade da distribuição que reside a problemática do racionamento, questões sociais e econômicas começam a tomar lugar. Leve e significativamente diversa da questão da potabilidade da água, isto é, sua condição de apropriada e possível ao consumo humano e livre de quaisquer riscos de imediato e longo prazo, que se refere a qualidade da água em si.

<sup>13</sup>É lugar comum que a ciência e a notícia da falta d’água, quando não é desavisada e abrupta, é tomada através dos jornais televisivos.

<sup>14</sup>Redirecionamento do site oficial da Compesa, para o que se nomeia como Calendário de Abastecimento, onde se é possível acessar onde e quando haverá o abastecimento de água potável. É uma verdadeira agenda do racionamento, a qual não faz mais que comprovar sua complementa normalização e institucionalização enquanto política de abastecimento; e mesmo assim, como se não bastasse, não corresponde à realidade.



<https://servicos.compesa.com.br/calendario-de-abastecimento-da-compesa/> Acesso em: 13 set. 2019.

### **Bibliografia**

Agamben, Giorgio. (2002). *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte, Brasil: Editora UFMG.

Bourdieu, Pierre. (2014). *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)*. São Paulo, Brasil: Companhia das Letras.

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). (2013). *Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 1842/RJ*. Partido Democrático Trabalhista (PDT), governador do Estado do Rio de Janeiro, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Min. Luiz Fux. Brasília, Brasil: publicado no DJe 181 de 16 set. 2013.

Caponi, Sandra. (2014). Viver e deixar morrer Biopolítica, risco e gestão das desigualdades. *Revista Redbioética/UNESCO*, Ano 5, v. 2, n. 10, julho – dezembro. p. 27-37.

Carvalho Filho, José dos Santos. (2016). *Manual de direito administrativo*. São Paulo, Brasil: Atlas, 30ª ed. ISBN: 978-85-970-0547-9.

Duarte, André. (2008). De Michel Foucault a Giorgio Agamben: a trajetória do conceito de biopolítica. *Fenomenologia Hoje III – Bioética, biotecnologia, biopolítica*. Porto Alegre.

Ferreira, Hermelinda Maria Rocha; Ramos, Alexandre Sávio Pereira; Bernardes, Denis Antônio de Mendonça. (2015). A política de racionamento de água na cidade do Recife, Brasil: impactos e desigualdades nos assentamentos precários. In: Castro, José Esteban; Heller, Léo; Moraes, Maria da Piedade. (Ed.). *O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica*. Brasília, Brasil: IPEA. Cap. 3, p. 83-108.

Foucault, Michel. (2008a). *Nascimento de biopolítica*. São Paulo, Brasil: Editora Martins Fontes.

\_\_\_\_\_. (2008b). *Segurança, território, população*. São Paulo, Brasil: Editora Martins Fontes.

\_\_\_\_\_. (2016). *Em defesa da sociedade*. São Paulo, Brasil: Editora Martins Fontes, 2ª ed.



Instituto de Democracia e Sustentabilidade; Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; Artigo 19; Conectas Direitos Humanos. *Violação dos direitos humanos no Brasil: acesso à água potável e ao esgotamento sanitário*. Comunicação no âmbito das Resoluções das Organizações das Nações Unidas A/RES/64/292, A/RES/70/169 e A/HRC/RES/15/9. 2018. p. 14. Disponível em: [https://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/Viola%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_no\\_Brasil.pdf](https://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/Viola%C3%A7%C3%A3o_dos_direitos_humanos_no_Brasil.pdf). Acesso em: 16 mar. 2019.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2010). *Pesquisa Nacional de Saneamento Básico: 2008*. Rio de Janeiro, Brasil: IBGE/Coordenação de População e Indicadores Sociais. ISBN: 9788524041358.

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). (2019). *Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos: 2017*. Brasília, Brasil: SNS/MDR.

World Health Organization (WHO). (2011). *Guidelines for drinking-water quality*. Genebra, Suíça: WHO Library, 4ª ed.

WHO e UNICEF. (2017). *Progress on Drinking Water, Sanitation and Hygiene: 2017 Update and SDG Baselines*. Genebra, Suíça.